Publicado no Jornal
"Agora Paraná"
2100 de 26.05.11

PREFEITURA DE
PIRAQUARA

LEI N.º 1.123, DE 24 DE MAIO DE 2011.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PLANTIO DE ÁRVORES EM AREAS DE MATA CILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Piraquara a Política Municipal de Plantio de Árvores em Áreas Públicas de Mata Ciliar, observando-se:

I – Plantio de "Pau Brasil" e Pinheiros (Araucária Augustifólia) nas Áreas públicas que margeiam os rios do Município, com recuo mínimo de 15m. (quinze metros) das margens dos rios e com intervalos de 20m (vinte metros) entre uma planta e outra;

II – Plantio de Gerivá (Palmeira Nativa) e Arroeiras nas Áreas Públicas que margeiam os rios, lagos, nascentes e áreas de preservação ambiental.

Art. 2º Para alcançar os objetivos da presente Lei, visando a implantação, recuperação e preservação das matas ciliares do Município, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoverá campanhas educativas junto as escolas, órgãos públicos, sociedades de economia mista, organizações não governamentais, proprietários de áreas ribeirinhas e declaradas de preservação ambiental, junto a sociedade em geral, utilizando-se de:

I – Georeferenciamento;
II – Incentivos fiscais
III – Convênios;
IV – Programas sócio-educativos;
V – Mão de obra de internos no sistema prisional;
VI – Projetos temáticos junto as escolas municipais, associações de moradores, empresários e entidades ligadas ao meio ambiente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dará ampla publicidade dos programas e das atividades desenvolvidas visando a conscientização da comunidade da necessidade de preservação das nascentes, rios e da natureza de forma geral.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar e regulamentar a presente Lei Através de Decretos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 24 de maio de 2011.

GABRIEL JORGE SAMAHA
Prefeito Municipal